



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE PROCURADORIA

COTA

Senhor Diretor Legislativo:

Compulsando os autos, verifiquei que, após a oitiva da testemunha de defesa, não foi concedido prazo para razões finais escritas para o ex-Prefeito.

A Câmara Municipal adota o procedimento do Dec. Lei 201/67 por analogia, sendo essa a disposição:

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

Assim, no procedimento do decreto há "razões escritas" ao final da fase instrutória e antes do relatório da comissão.

A ausência dessa fase pode ensejar questionamento pelo processado.

Nesses termos, recomendo que a comissão seja instada a se manifestar a respeito e encaminhe intimação para a defesa do ex-prefeito oferecer razões finais.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de outubro de 2024.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0A8AR2KNKN9J4N4T, ou vá até o site http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0A8A-R2KN-KN9J-4N4T

